



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole

RELATÓRIO DE APRECIÇÃO DE RECURSOS

Licitação por Pregão Eletrônico nº 003/2024 – IRM, que tem por objeto os “**SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA REGIÃO METROPOLITANA**”.

No dia 27 de maio de 2024, o **CONSÓRCIO SINCO GALVÃO**, inscrita no CNPJ sob o número 77.046.464/0001-63, manifestou interesse de interpor Recurso Administrativo face a decisão proferida pela Pregoeira, que a declarou INABILITADA para o pregão em epígrafe, enviando tempestivamente as razões recursais, conforme previsto no subitem 15.1 do Edital.

DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE RECORRER:

A empresa supracitada manifestou interesse de recorrer da seguinte forma:

“Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de habilitação”.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente passou a interpor tempestivamente as razões recursais, conforme previsto no subitem 15.1 do Edital, nos termos do anexo (75995265), que passamos a transcrever a parte de síntese fática, bem como, dos pedidos, **não obstante a imprescindibilidade da análise da peça na íntegra:**

DAS RAZÕES RECURSAIS

[...] No entanto, para sua surpresa, o Recorrente foi declarada inabilitada, sob o entendimento de que não teria ocorrido o atendimento ao artigo 18 do Decreto Estadual n. 48.929, de 25/01/2024, em relação à concessão de desconto linear

No entanto, além da inabilitação ilegal desta empresa, destaca-se que a SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. não reúne as condições para ser declarada vencedora do certame, conforme será abordado adiante

[...] Além da ilegalidade da decisão de inabilitação do Recorrente, cumpre também apontar que a SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. não reúne as condições para ser declarada vencedora do certame, uma vez que deixou de atender a diversas exigências previstas em edital, conforme abaixo discriminado:

QUALIFICAÇÃO	ITEM	DOCUMENTO
Econômico-Financeira	13.4.1.1 da Errata do Edital	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais
Técnica	13.5.3 do Edital	Declaração informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação
	13.5.4 do Edital	Comprovação de vínculo com profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito

www.sinalizacaogalvao.com.

		público ou privado devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo
	13.5.6 do Edital	Declaração indicando o nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação (modelo do edital)
	13.5.7 do Edital	Declaração indicando a profissão, nome, número no Conselho e Assinatura dos integrantes que irão compor a equipe técnica que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação (modelo do edital)
	13.5.8 do Edital	Declaração de conhecimento das condições e execução do objeto contratual (modelo do edital)
	13.5.9 ou "15.5.9" do Edital	Declaração de contratação futura de Responsável Técnico (modelo do edital)
Visita Técnica	14.2 do Edital	Declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuras que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração
Declarações	Anexos do Edital	Carta de Compromisso (Anexo VII)
		Declaração de Compromisso de Implementação de Programa de Integridade (Anexo XI)
		Declaração Termo de Aceitação (Anexo XV)
		Procedimentos para Pessoal e Equipamentos (Anexo XXII)
		Formulário Solicitação Cadastro Credor

DO PEDIDO

"Frente ao acima exposto, requer-se, respeitosamente, à esta Colenda Comissão Permanente de Licitações:

a) seja o Recurso Administrativo julgado provido, a fim de reformar a decisão administrativa para declarar a habilitação do Recorrente, diante da ilegalidade de inabilitação por critério não previsto em edital, conforme exigido pelo artigo 18, § 1º, do Decreto Estadual n. 48.929/2024, em atenção ao princípio da vinculação ao edital e legalidade, previstos no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição

Federal, atendendo-se aos em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e interesse público;

b) seja o Recurso Administrativo julgado provido, a fim de reformar a decisão administrativa para declarar a inabilitação da SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., diante da ausência de comprovação da qualificação técnica e apresentação dos documentos exigidos no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao edital, julgamento objetivo e legalidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal;

b) caso este não seja este o Vosso entendimento, o que não se espera, requer-se a abertura de novo prazo para recurso da decisão tomada”.

DAS CONTRARRAZÕES

Foi concedido o prazo para as contrarrazões, conforme o subitem 15.1 do edital. Exaurido o prazo, verificou-se que a empresa **SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 34.023.887/0001-55, não apresentou contrarrazões.

ANÁLISE DA PREGOEIRA

Inicialmente cabe mencionar que este certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Estadual nº 287/79, pela Lei Complementar nº 123/06, e **pelo Decreto Estadual nº 48.929/24**, conforme previsto no subitem 1.1 do Edital.

É sabido que as licitações realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro devem seguir as determinações dos Decretos Estaduais, bem como as Leis mencionadas no instrumento convocatório.

Desde modo, os licitantes devem observar os princípios e regras gerais estabelecidos pela legislação pertinente.

Ademais, quando o edital é omissivo, o que não foi o caso, haja vista o subitem 1.1 mencionar o Decreto Estadual que dispõe sobre o tema em questão (desconto linear na planilha de custos unitários), as legislações adjacentes suprem essa necessidade.

Em razão da aprovação nas especificações técnicas, index 75379988, bem como o conhecimento técnico para análise do objeto se tratar tão somente de questões eminentemente técnicas, encaminhou-se a peça recursal à Área Demandante para análise, a qual nos enviou um relatório, index 76156629, acerca das alegações da RECORRENTE, o qual concluiu que não assiste razão à RECORRENTE quanto ao que fora alegado por ela.

DA CONSULTA À ÁREA TÉCNICA:

A área técnica se manifestou, conforme documento, anexo (76156629), transcrito abaixo:

“Equipe de Pregão,

Cabe a esta Diretoria informar que a análise referente ao desconto linear solicitado no artigo 18 do Decreto nº 48.929 de 25/01/2024, e mencionado no item 1.1 do edital de licitação, foi realizada em todas as propostas encaminhadas o seguinte cálculo para saber o percentual (%) concedido pelas empresas:

Fórmula: % de desconto da empresa = 1 - (P Empresa / P Emop) onde:

Preço Unitário EMOP na licitação - P Emop
Preço Unitário Empresa na Licitação - P Empresa

Então, abaixo seguem 2 (dois) itens de cada licitante, considerando uma única casa decimal para o percentual (%) de desconto escolhido de cada empresa, demonstrando que não ocorreu o desconto linear para aquelas que foram desclassificadas e entraram com recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
OBJETO DA OBRA: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL e VERTICAL NA REGIÃO METROPOLITANA.											
LOCAL: REGIÃO METROPOLITANA PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 MESES PRAZO DO CONTRATO: 18 MESES CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: ONERADO ID: EMOP JANEIRO/2024 VALOR DO EMPENHO: R\$ 10.839.899,11			IRM	TRIGONAL		RODOPLEX		SINCO / GALVÃO		SINAPE	
ITEM	ORIGEM	CÓDIGOS	PREÇO UNIT. S/ BDI na licitação	SEM BDI		SEM BDI		SEM BDI		SEM BDI	
				PREÇO UNIT. S/ BDI	% de desconto	PREÇO UNIT. S/ BDI	% de desconto	PREÇO UNIT. S/ BDI	% de desconto	PREÇO UNIT. S/ BDI	% de desconto
ETAPA A											
1.01	EMOP	02.020.0001-0	R\$ 551,26	R\$ 537,82	2,4%	R\$ 478,05	13,3%	R\$ 467,14	15,3%	R\$ 518,17	6,0%
1.05	EMOP	04.005.0300-0	R\$ 35,68	R\$ 30,67	14,0%	R\$ 28,90	19,0%	R\$ 30,24	15,2%	R\$ 33,54	6,0%

Sabe-se que não se pode fechar os olhos às regras insculpidas no edital, sob pena de transgredir-se princípios administrativos básicos, tais como o Princípio da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Impessoalidade, da Moralidade, entre outros.

Assim desconsiderar, nesse momento, uma regra explícita do edital (subitem 1.1), estaria a Pregoeira prejudicando empresas que, porventura, não participaram da licitação por não atingirem o exigido no referido item.

No que concerne a alegação da recorrente em relação a ausência de documentos da empresa vencedora, citados acima, nas razões recursais, os mesmos estão expostos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, anexo (75209470) e (76623875). Todos os documentos exigidos no instrumento convocatório foram entregues dentro do prazo estipulado, conforme documento, anexo (76751877). Ocorre que, pela capacidade de armazenamento do referido sistema, os documentos foram divididos para posterior inserção. Face o ocorrido, houve um erro material no momento de inserir os documentos apresentados pela empresa vencedora no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, deixando de constar na “árvore do processo” os documentos mencionados pela Recorrente.

O que pretende a RECORRENTE quando diz que “causa estranheza a inabilitação de um licitante por critério que sequer estava inserido no edital e, no entanto, a declaração de vencedora de empresa que deixou de atender diversos itens do

instrumento convocatório e, além disso, apresentou proposta de valor expressamente superior à proposta da Recorrente”?

Ora, nobre RECORRENTE, aqui no Instituto Rio Metrópole não há entendimento diferenciado para nenhum participante de licitações. Todos os licitantes são tratados isonomicamente e dentro da legalidade, observando-se todos os princípios basilares da licitação. Nenhuma empresa é habilitada ou inabilitada por pura discricionariedade da Administração.

Pretender contornar uma regra editalícia para sagrar-se vencedora do certame pelo simples fato de não ter concedido o desconto linear exigido no subitem 1.1 do edital, não encontra amparo legal. É cediço que todos os licitantes devem atender a todas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Constata-se, pois, que o inconformismo da RECORRENTE não merecer prosperar. Não se trata de ilegalidade, haja vista a exposição dos fatos. Neste Instituto, zelamos pelo comprometimento com a Administração Pública. Medida que visa resguardá-la de contratações incertas que podem lhe causar prejuízos no futuro.

Findada a exposição dos fatos, e de acordo com o posicionamento da Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada, na qualidade de área técnica demandante, manifesto-me pelo **CONHECIMENTO** e entendendo pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso interposto pelo **CONSÓRCIO SINCO GALVÃO**.

Por conseguinte, a Pregoeira encaminha o presente processo ao Diretor Presidente, com fulcro no subitem 15.6 do edital, na qualidade de Autoridade Administrativa Competente, para conhecimento, análise e se entender pertinente, **NÃO PROVER** o recurso interposto pelo **CONSÓRCIO SINCO GALVÃO**.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerra os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que é por ela assinada.

Maria Teresa Curi
Pregoeira

Rio de Janeiro, 13 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Curi Nascimento, Assessora**, em 13/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76747346** e o código CRC **11F4CC13**.

Referência: Processo nº SEI-150018/000065/2024

SEI nº 76747346

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

À PREGOEIRA

Ratifico a manifestação exarada no relatório da pregoeira, anexo (76747346), e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo **CONSÓRCIO SINCO GALVÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.046.464/0001-63, mantendo a empresa **SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.887/0001-55, vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que tem como objeto os **"SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA REGIÃO METROPOLITANA"**.

Davi Perini Vermelho

Presidente do Instituto Rio Metrópole

Rio de Janeiro, 13 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Davi Perini Vermelho, Presidente**, em 13/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76748362** e o código CRC **A84BF357**.

Referência: Processo nº SEI-150018/000065/2024

SEI nº 76748362

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br